DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7072/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17212/2014
PROTOCOLO	:	1553579
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 177/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2014
CONTRATADA	:	S.LORINI-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.926,70
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n. 177/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa S. Lorini-ME.

O procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, foram processados em conformidade com os preceitos contidos na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993, na Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto Municipal n. 497/2006.

O objeto do certame é a contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, no valor total de R$ 34.926,70 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise ANA-4ICE-873/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-5774/2015, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação pública em exame apresentou-se completa e atendeu ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, bem como a publicação do seu extrato ocorreram dentro das referidas normas legais e administrativas pertinentes, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n. 177/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss